



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Al-Ghamamah.

Automóvel & Touring Clube de Moçambique.

Advoice, Limitada.

ARS União Gráfica, Limitada.

Arte & Festa-Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Branquinho Alberto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C&M Comercial, Limitada.

Catch The Vibes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dahong (Moçambique) Construções, Limitada.

Demula Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Duty Free Boutiques de Maputo, Limitada.

Estafeta Moto-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fair Economy Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FORWARD -Formação & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GEO-SUR, Limitada.

HAI National and International Services, Limitada.

Lapital Serviços, Limitada.

Mac Enterprise, Limitada.

Matutuíne - Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MPE Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Pizza Pastelaria e Pizzaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OpusTechnica, Limitada.

SAC Consultores & Print, Limitada.

Service Solutions & Projects, Limitada.

Siriluk Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Streaming Media, Limitada.

Tecningo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unitrans Moçambique, Limitada.

Utomi Service Innovation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wawina BioMed & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Al-Ghamamah, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Al-Ghamamah.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

O Automóvel & Touring Clube de Moçambique – ATCM requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a adopção de novos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 55, do Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, conjugado com o n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/9, de 18 de Julho, vão averbados os estatutos do Automóvel & Touring Clube de Moçambique – ATCM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rachel Filipe Manjate, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Ednilson Gaspar Pedro, para passar a usar o nome completo de Ednilson Gaspar Chambal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

círculo, um livro, três nuvens e algumas gotas a cair.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data após o seu reconhecimento pela entidade competente.

Boane, 12 de Setembro de 2021.

Automóvel & Touring Clube de Moçambique

CAPÍTULO I

Dos fins gerais do Clube

ARTIGO PRIMEIRO

Nome, sede e objectivos do Clube

Um) O Automóvel e Touring Clube de Moçambique, abreviadamente designado por ATCM, fundado a 6 de Agosto de 1949, tem a sede em Maputo, na Avenida da Marginal, Centro Comercial Baía Mall, espaço F9, é uma associação dotada de personalidade jurídica, com fins recreativos, culturais e desportivos, cujo objectivo consiste na promoção do desporto motorizado, do respeito pelas regras da boa condução e utilização legal das vias públicas por veículos motorizados, e na promoção do turismo no território nacional e internacional, quando ligado a iniciativas automóveis.

Dois) O Clube poderá criar ou extinguir delegações, ao verificar-se tal ser útil aos seus objectivos.

Três) O emblema do Clube é composto por uma roda dentada, no interior da qual está simbolizado um capacete, representando a vertente desportiva, uma via de circulação, representando a vertente de mobilidade, e uma zona balnear, representando a vertente turística, com as insígnias ATCM, e poderá ser alterado por proposta da Direcção, sendo a sua aprovação efectuada em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Princípios fundamentais da associação

Um) O Clube reger-se-á sempre pelos princípios da legalidade, ética, transparência, equidade, prestação de contas e boa gestão.

Dois) O Clube é uma instituição de utilidade pública, civil, independente, particular, apartidária, agnóstica e sem fins lucrativos.

Três) Consideram-se como condições indispensáveis à existência do Clube:

- a) A estreita observância dos seus fins gerais;
- b) A existência de associados titulares de licenças desportivas, reguladas

nos termos preconizados pelas instituições reguladoras do desporto automóvel a nível internacional;

- c) A manutenção de princípios preconizadores e promotores do desporto motorizado, com especial enfoque para o desporto automóvel;
- d) A advocacia pelas boas práticas de utilização das estradas e minimização da sinistralidade rodoviária.

Quatro) O Clube diligenciará especialmente por:

- a) Realizar treinos, provas e competições automobilísticas, assim como contribuir para o desenvolvimento do turismo, através de excursões, caravanas e outras digressões, tendentes a maior aproximação dos automobilistas;
- b) Cuidar da defesa e interesse dos seus membros pela concessão do maior número possível de vantagens;
- c) Estabelecer acordos com clubes ou entidades congéneres, no sentido da melhor cooperação automobilística e da obtenção, para os associados, de possíveis direitos e vantagens, sempre no estrito respeito dos princípios plasmados pelas instituições internacionais reguladoras do desporto automóvel;
- d) Realizar e patrocinar exposições, certames e festivais;
- e) Nomear e constituir comissões desportivas, de propaganda e turismo e quaisquer outras de reconhecida utilidade para os objetivos do Clube;
- f) Estabelecer quaisquer outros serviços de interesse para o Clube ou para os seus associados;
- g) Conseguir facilidades para os associados nas várias modalidades de seguro do ramo automóvel;
- h) Prestar assistência técnica e assistência em viagem aos seus associados;
- i) Manter na sede as instalações necessárias, a sala de leitura, jogos lícitos e demais serviços para conforto, distração e utilidade dos sócios, desenvolvendo modalidades de desporto digital e capacitação de condução de veículos em ambiente digital;
- j) Conseguir, do maior número de firmas comerciais e industriais do ramo automóvel, redução dos preços dos artigos e produtos, bem como descontos em hotéis, pousadas e pensões que o Clube recomendar;
- k) Aumentar os conhecimentos de mecânica e promover a investigação de novos combustíveis;

- l) Promover associações com sociedades comerciais, tendo em vista a circulação de mecanismos adicionais de receita para o Clube;
- m) Colaborar com diferentes entidades em tudo que tenda para a melhoria das condições automobilísticas, de mobilidade e de desenvolvimento turístico da região;
- n) Promover, implementar, transmitir e defender os princípios e regras constantes dos estatutos da FIA – Fédération Internationale L'Automobile, da Comissão Internacional de Karting (CIK) e, se aplicável, da FIM – Fédération Internationale de Motocyclisme.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias, deveres e direitos

ARTIGO TERCEIRO

Capacidade de associados

Podem ser associados indivíduos e pessoas coletivas.

ARTIGO QUARTO

Categorias de associados

Um) Há as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: são associados fundadores os inscritos à data da primeira Assembleia Geral do Clube e/ou no título constitutivo da associação ou ainda os membros que promoveram a reativação do Clube, após a independência nacional;
- b) Efectivos: são associados efectivos os maiores de 18 anos, aos quais cabem todos os direitos e deveres constantes dos estatutos;
- c) Honorários: são associados honorários os indivíduos ou coletividades que, tendo sido membros do Clube, tenham prestado relevantes serviços ao Clube;
- d) De mérito: são associados de mérito os indivíduos que, não tendo sido membros do Clube, pelo seu valor e contributo tenham engrandecido o Clube;
- e) Extraordinários: são associados extraordinários os menores de 18 anos, e cuja passagem a associados efectivos é automática, na data em que perfizer 18 anos;
- f) Colectivos: são associados colectivos as pessoas colectivas de direito privado, dotadas de personalidade jurídica, que se interessem pelo desenvolvimento do desporto motorizado, devendo para o efeito

fazer-se representar junto do Clube, por uma pessoa singular devidamente mandatada;

- g) Beneméritos: são associados beneméritos os indivíduos ou colectividades que, interessando-se pelo desenvolvimento do automobilismo, aceitem prestar ao Clube, com carácter permanente, serviços gratuitos de que porventura necessite para a prossecução dos seus fins;
- h) Correspondentes: são associados correspondentes aqueles que tenham residência em países estrangeiros.

Dois) Haverá um quadro de honra onde serão inscritos por decisão de louvor da Assembleia Geral todos os associados que tenham prestado relevantes serviços ao Clube.

ARTIGO QUINTO

Admissão de associados

Um) As condições de admissão são as seguintes:

- a) Para associado efectivo é necessário:
- i. Ser proposto por dois associados no pleno gozo dos seus direitos e que sejam sócios há mais de dois anos;
 - ii. A proposta ser aprovada pela Direcção, depois de estar patente aos associados durante 30 dias, a fim de os mesmos tomarem dela conhecimento;
 - iii. Não ser apresentada qualquer oposição por qualquer associado onde se questione a idoneidade dos candidatos ou evidencie comportamentos que tenham colocado em causa os princípios preconizados pelo ATCM ou pelas instituições internacionais nas quais seja filiado;
- b) Os associados honorários serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou de pelo menos cinco associados efectivos inscritos há mais de 10 anos, sendo, em caso de eleição, dispensados do pagamento de quotas;
- c) Os associados de mérito serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção ou de pelo menos cinco associados efectivos;
- d) Os associados extraordinários serão admitidos nas mesmas condições dos associados efectivos;
- e) Os associados colectivos serão admitidos nas mesmas condições dos associados efectivos;

f) Os associados beneméritos serão admitidos simplesmente por determinação da Direcção;

g) Os associados correspondentes serão assim classificados a seu pedido, por passarem a residir fora da República de Moçambique.

Dois) Todo o indivíduo que desejar ser proposto para associado efectivo ou extraordinário assinará um impresso, juntamente com os proponentes, que será fornecido pelo Clube ou disponibilizado no sítio da internet do Clube.

Três) Os menores de 18 anos carecem de autorização de seus pais ou tutores para se tornarem sócios do Clube.

Quatro) No caso de recusa de inscrição, é facultado ao proponente recurso para a Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de oito dias úteis contados à data da notificação de recusa. O recurso será apreciado e decidido na primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar após a interposição do recurso. Não podendo ser discutido tal assunto na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, deverá o mesmo recair sobre a Ordem de Trabalhos da reunião seguinte.

Cinco) As pessoas colectivas exercerão os direitos de associado por intermédio de um representante cuja identificação deverá ser comunicada ao Clube por via de uma credencial.

ARTIGO SEXTO

Obrigações dos associados

Um) Os associados efectivos e os associados extraordinários são obrigados:

- a) Ao pagamento de uma jóia de admissão, no momento de submissão do pedido de admissão do associado;
- b) Ao pagamento de uma quota mensal, cujo vencimento se verifica no primeiro dia do mês a que respeita;
- c) A concorrer para o engrandecimento e bom nome do Clube;
- d) A respeitar e honrar o bom nome do clube, os seus princípios e os órgãos sociais do mesmo;
- e) A acatar as disposições destes estatutos e as de regulamentos, avisos e determinações dos órgãos diretivos, feitos em conformidade com aqueles.

Dois) O associado efectivo e o extraordinário entram em pleno gozo dos seus direitos depois de terem cumprido os deveres constantes das alíneas a) e b) do número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e prerrogativas dos associados

Um) São direitos e prerrogativas dos associados efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Clube, salvo, quanto ao

último direito, se forem menores de 21 anos, e dentro das regras previstas no presente estatuto;

- b) Apresentar propostas à Direcção, bem como moções e requerimentos à Mesa da Assembleia;
- c) Votar em todas as questões trazidas perante a Assembleia Geral;
- d) Os direitos descritos nas alíneas a) e b) só poderão ser exercidos depois de decorrido um período de 24 meses após a sua admissão como associados.

Dois) São direitos e prerrogativas dos associados efectivos e dos extraordinários:

- a) Frequentar a sede, utilizar o equipamento disponível, frequentar os cursos que o Clube leve a efeito - respeitando as condições fixadas nos respetivos regulamentos e as leis e normas aplicáveis;
- b) Usufruir das vantagens de qualquer ordem que o Clube para eles obtiver;
- c) Beneficiar de condições especiais de inscrição, em competições ou festas que o Clube organizar ou em que participar;
- d) Facultar o uso das instalações a seus convidados, quando na sua companhia, e de acordo com o estabelecido pela Direcção;
- e) Participar ativamente nas assembleias gerais, respeitando a alínea d) do n.º 1 supra;
- f) Usar o emblema do Clube em todos os actos que possam enaltecer o Clube, sendo expressamente proibido o uso do emblema em actos ou em comportamentos que sejam considerados imorais, ofensivos aos bons costumes ou as boas práticas e regras de condução;
- g) Ter acesso, por solicitação, ao relatório de actividades e contas de gestão, bem como qualquer documento oficial do Clube.

ARTIGO OITAVO

Desistência, exclusão e expulsão de associados

Um) Todo o associado em débito no pagamento de quotas por três meses fica automaticamente suspenso do gozo dos seus direitos. Ao atingir 6 meses de incumprimento, será automaticamente excluído da lista de associados, com excepção dos associados cujos estatutos isentem do pagamento de quotas ou situação de justo impedimento devidamente comprovado e enviado para a Direcção no prazo de 6 meses a contar da data de exclusão automática.

Dois) A exclusão referida na segunda parte do número anterior será automática e não dependerá de notificação ou aceitação pelo

associado incumpridor, nem da mesma cabe recurso ou reclamação.

Três) Os associados excluídos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos, sujeitando-se às condições e encargos referidos para a admissão.

Quatro) Todo o associado poderá abandonar o Clube, para o que bastará manifestar essa intenção por escrito à Direcção. Os associados que tenham deixado de o ser a seu pedido poderão ser readmitidos, verificando-se as condições e encargos referidos para a admissão.

Cinco) Um associado readmitido poderá, em próxima revisão da numeração, ver considerada a data da sua primeira admissão, bastando para tal que, desde a data da primeira admissão, todas as quotas, inclusive as respeitantes ao período em que esteve afastado, forem pagas. Todavia, só terá direito de voto nas assembleias, em igualdade de circunstâncias com uma nova admissão.

Seis) Constitui motivo de expulsão a prática de actos lesivos à imagem e interesses do Clube.

Sete) A verificação de um acto lesivo à imagem e interesses do clube será efectuada pela Direcção, que poderá, sempre que se afigure necessário e devidamente justificado e fundamentado, suspender o associado do exercício dos seus direitos, até que a expulsão seja definitivamente deliberada pela Assembleia Geral.

Oito) A supressão ou expulsão de um associado implica a imediata perda de todos os direitos já adquiridos.

ARTIGO NONO

Extensão de direitos e prerrogativas

As regalias dos associados, com excepção do direito de ser eleito, eger ou votar, são extensivas à família, considerando-se como tal as seguintes pessoas, contanto que tais membros da família sejam comunicados à direcção do ATCM, e dessa relação seja feita a devida demonstração:

- a) Cônjuge ou unido de facto;
- b) Filhos a seu cargo;
- c) Menores a seu cargo;
- d) Pais, quando a seu cargo;
- e) Sogros, quando a seu cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Registo de associados

Um) Todos os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, serão inscritos no Registo Geral de Associados, pela ordem de admissão, indistintamente. Do registo constarão necessariamente os elementos de identificação que administrativamente vierem a ser julgados necessários, além dos que constem da proposta.

Dois) Sem prejuízo do acima exposto, a ordem de admissão de cada sócio e, conseqüentemente o seu número de sócio ou

membro, será efectuado em função da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fixação e isenção de pagamento de quotas

Um) As importâncias da jóia e quota mensal serão fixadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, na qual se atenderá às necessidades do Clube e se incluirá o preço do cartão de associado e de um exemplar dos estatutos.

Dois) Os associados correspondentes terão um valor de quota bonificado a fixar pela assembleia, cessando essa regalia logo que passem a residir em Moçambique, independentemente de informação oficial ao Clube.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Direcção relativa a associados

Um) Quem complete 25 ou 50 anos de associado será homenageado com um diploma de dedicação.

Dois) Compete à Direcção a apreciação e a eventual penalização de um associado que prejudicar o bom nome do Clube, directa ou indirectamente, ou entravar a regularidade da sua obra e funcionamento, qualquer que seja o seu grau de interferência, contanto que tal implique qualquer dano material ou ao bom nome e reputação do Clube. Em caso de comportamento susceptível de penalização, será sempre objecto de um processo disciplinar, cujo regulamento será aprovado em Assembleia Geral, e que, sem prejuízo de um processo criminal ou civil, poderá ter um dos seguintes desfechos:

- a) Absolvição;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão, de um a doze meses;
- d) Expulsão.

Três) No caso de a pena fixada ser suspensão para além de seis meses ou expulsão, poderá o associado punido reclamar, dentro do prazo de 10 dias, ficando neste caso o associado suspenso até que próxima Assembleia Geral aprecie o caso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Responsabilidade dos associados

Um) Os associados respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação a bens do Clube ou deixados à sua responsabilidade, e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens do Clube, ou da exploração de bens dele dependentes.

Dois) Os associados que não pagarem os encargos que lhes couberem, conforme o disposto no número anterior e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pela Direcção, serão suspensos ou expulsos do Clube, sem

prejuízo das medidas que se tomarem para reembolso dos débitos.

Três) Não será permitida a eleição ou reeleição de qualquer associado declarado responsável por irregularidades apuradas, salvo se em Assembleia Geral decisão contrária for aprovada.

Quatro) Caso o Clube sofra algum prejuízo decorrente de qualquer relação que estabeleça com um dos seus membros e por conta dessa qualidade de membro, o membro que beneficiar ou for parte dessa relação deverá, em primeiro lugar, beneficiar o Clube e, só depois, procurar obter alguma eventual vantagem que, de forma alguma, poderá ser retirada de um benefício legítimo do Clube.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cartão de associado

Um) A todo o associado será fornecido um cartão de identidade pessoal e intransmissível que deverá entregar na secretaria do Clube, se for excluído ou expulso. O cartão poderá ser digital e utilizando aplicações ou programas informáticos.

Dois) Aos associados honorários, de mérito e beneméritos, para além do cartão, será fornecido um diploma.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tipos de órgãos e sua competência

Um) São órgãos sociais do Clube Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O poder supremo pertence Assembleia Geral, composta por associados no pleno gozo dos seus direitos e dirigida por uma Mesa.

Três) A administração e orientação de todos os assuntos correntes, bem como a sua resolução correspondente, pertencem a uma Direcção.

Quatro) A fiscalização dos actos de administração e a verificação de que a mesma Direcção cumpre as disposições destes estatutos pertence a um Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Registo de deliberações

Um) As actas das reuniões da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal serão lavradas em livros apropriados, prévia e devidamente autenticados pelos respectivos presidentes, sem prejuízo de tais livros configurarem-se em registos digitais.

Dois) Tais livros não podem ser retirados da sede, excepto para exame por autoridade competente ou por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os actos ou resoluções dos órgãos directivos contrários aos estatutos, regulamentos ou deliberações das Assembleias Gerais, são anuláveis e não produzem efeitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias e constituem-se por convocação do presidente da Direcção, ou, no impedimento deste, por um vice-presidente, por meio de avisos publicados num jornal de grande circulação e também divulgados no sítio da internet do Clube, com a antecedência de pelo menos quinze dias, devendo a convocação mencionar a agenda da reunião.

Dois) Quando o presidente ou o vice-presidente não fizer convocação de reunião de Assembleia Geral solicitada pelos restantes membros da Direcção, Conselho Fiscal ou pelo número mínimo de membros do Clube previstos nos presentes estatutos, no prazo máximo de 15 dias a contar da solicitação para tal, ou os mesmos se encontrarem impedidos por qualquer motivo de o fazer, a mesma será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal do Clube.

Três) A assembleia ordinária é primeira do ano civil e a que se reúne obrigatoriamente todos os anos, até 30 de Abril, devendo:

- a) Apresentar, discutir e deliberar sobre as contas de gerência relativas ao ano civil anterior o relatório da Direcção e o parecer formulado pelo Conselho Fiscal;
- b) Eleger, de quatro em quatro anos, ou em caso de demissão de algum órgão, os associados que irão compor os órgãos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal;
- c) Tratar de qualquer outro assunto que tenha sido especialmente designado na agenda.

Quatro) A assembleia extraordinária é toda a que for convocada:

- a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, para tratar dos assuntos que entenderem submeter-lhe;
- b) A requerimento de 25% dos associados efectivos e em pleno gozo dos seus direitos, ou 50 associados, caso este número seja inferior a 25% dos associados em efectividade de funções, para tratar das questões que os mesmos indicarem e que deverão ser especialmente discriminadas no respectivo pedido de convocação.

Cinco) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, devem normalmente funcionar com pelo menos metade dos associados efectivos, no gozo pleno dos seus direitos.

Seis) Quando na primeira convocação não esteja presente número suficiente de

associados, a assembleia funcionará em segunda convocação com qualquer número.

Sete) Os avisos da primeira e segunda convocação poderão ser feitos simultaneamente, podendo a segunda ser marcada para meia hora depois da hora fixada para a primeira.

Oito) Salvo para deliberações com vista à fusão ou dissolução do Clube, todas as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos dos associados presentes. Para deliberações relativas à fusão ou dissolução, deverá ser obtida uma maioria de dois terços de votos expressos em Assembleia Geral.

Nove) Só poderão exercer o direito de voto os associados efectivos presentes ou devidamente representados por Carta Mandadeira ou Procuração, contanto que o mandatário seja associado no pleno gozo dos seus direitos.

Dez) O mandato pode ser constituído por carta assinada pelo mandante e dirigida ao presidente da Mesa. A mesma deverá ser entregue na secretaria do Clube até 48h úteis anteriores à assembleia.

Onze) Nenhum sócio pode representar mais de dois associados em simultâneo.

Doze) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará a sua nulidade e a expulsão do sócio mandatário, sem prejuízo de caso o número de votos decorrentes do vício do mandato ser suficiente para a tomada de uma deliberação, a mesma ser anulada.

Treze) O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, excepto no caso de eleição para os órgãos sociais.

Catorze) Os associados que se encontrarem dispensados do pagamento de quotas, sem prejuízo do estabelecido no artigo quinto um b), ou que de qualquer forma beneficiem de desconto ou redução de quotas, não têm direito a voto.

Quinze) Os associados honorários assim como os sócios que participaram no processo de reactivação do ATCM estarão isentos do pagamento de quotas, mantendo no entanto o direito de voto e de ser eleitos tal como os associados efectivos.

Dezasseis) Todos os associados deverão inscrever-se junto da Mesa, procedendo esta à sua identificação e verificação do pleno uso dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral constituem sessões.

Dois) Cada sessão coincide normalmente com o período de tempo em que numa assembleia se discutem os assuntos para que foi convocada.

Três) Se os trabalhos da assembleia se não puderem realizar no mesmo dia, ou se a Mesa

reputar conveniente interrompê-los, cada período de discussão, desde a abertura até ao seu termo, constituirá uma sessão.

Quatro) Estando presente a Mesa ou sendo substituídos os membros que faltarem, iniciar-se-á a primeira parte da sessão, chamada "antes da ordem do dia", cuja duração não excederá trinta minutos e que se destinará:

- a) À leitura da acta da sessão anterior;
- b) À apresentação, pelos associados, de quaisquer reclamações sobre a acta da sessão anterior;
- c) À apreciação das reclamações apresentadas ou, não as havendo ou estando superadas, à colocação da acta para aprovação pela assembleia;
- d) À discussão de matérias trazidas em correspondência, representações ou petições dirigidas até 72h úteis antes do momento da abertura da sessão, pelos associados ou quaisquer entidades à assembleia;
- e) À prestação, feita pela Mesa, de quaisquer esclarecimentos que lhe tenham sido pedidos.

Cinco) A concessão da palavra antes da ordem do dia será regulada mediante inscrição especial, não podendo cada orador usar da mesma por mais de cinco minutos, pelo que fica a inscrição limitada a seis oradores.

Seis) Terminada a primeira parte da sessão, passar-se-á, logo que o presidente o anuncie, à ordem do dia, na qual se discutirão todos os assuntos constantes da agenda.

Sete) Depois de discutidos todos os assuntos inscritos na ordem do dia e obtida a aprovação da Assembleia, poderão a Direcção ou a Mesa, e sempre por intermédio desta, pôr à discussão os assuntos apresentados antes da ordem do dia ou outros que repute urgentes e que constituirão uma parte da sessão denominada "depois da ordem do dia".

Oito) As votações serão normalmente feitas por braço levantado ou não, podendo achar-se conveniente a votação secreta.

Nove) As votações secretas serão feitas a pedido de pelo menos dez por centos dos associados com direito a voto e presentes na respectiva assembleia, excepto no caso de eleições, que será sempre por voto secreto.

Dez) Todos os documentos, propostas, relatórios que devam ser alvo de deliberação, discussão e votação em Assembleia Geral, deverão ser disponibilizados aos associados, para consulta, com a antecedência prévia de 10 dias antes da data de realização da reunião, podendo os associados solicitar esclarecimentos por escrito, até 48h úteis antes da realização da mesma assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleição dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são eleitos, por maioria de votos presenciais, pela Assembleia

Três) Os actos ou resoluções dos órgãos directivos contrários aos estatutos, regulamentos ou deliberações das Assembleias Gerais, são anuláveis e não produzem efeitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleias gerais

Um) As assembleias gerais serão ordinárias ou extraordinárias e constituem-se por convocação do presidente da Direcção, ou, no impedimento deste, por um vice-presidente, por meio de avisos publicados num jornal de grande circulação e também divulgados no sítio da internet do Clube, com a antecedência de pelo menos quinze dias, devendo a convocação mencionar a agenda da reunião.

Dois) Quando o presidente ou o vice-presidente não fizer convocação de reunião de Assembleia Geral solicitada pelos restantes membros da Direcção, Conselho Fiscal ou pelo número mínimo de membros do Clube previstos nos presentes estatutos, no prazo máximo de 15 dias a contar da solicitação para tal, ou os mesmos se encontrarem impedidos por qualquer motivo de o fazer, a mesma será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal do Clube.

Três) A assembleia ordinária é primeira do ano civil e a que se reúne obrigatoriamente todos os anos, até 30 de Abril, devendo:

- a) Apresentar, discutir e deliberar sobre as contas de gerência relativas ao ano civil anterior o relatório da Direcção e o parecer formulado pelo Conselho Fiscal;
- b) Eleger, de quatro em quatro anos, ou em caso de demissão de algum órgão, os associados que irão compor os órgãos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal;
- c) Tratar de qualquer outro assunto que tenha sido especialmente designado na agenda.

Quatro) A assembleia extraordinária é toda a que for convocada:

- a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, para tratar dos assuntos que entenderem submeter-lhe;
- b) A requerimento de 25% dos associados efectivos e em pleno gozo dos seus direitos, ou 50 associados, caso este número seja inferior a 25% dos associados em efectividade de funções, para tratar das questões que os mesmos indicarem e que deverão ser especialmente discriminadas no respectivo pedido de convocação.

Cinco) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, devem normalmente funcionar com pelo menos metade dos associados efectivos, no gozo pleno dos seus direitos.

Seis) Quando na primeira convocação não esteja presente número suficiente de

associados, a assembleia funcionará em segunda convocação com qualquer número.

Sete) Os avisos da primeira e segunda convocação poderão ser feitos simultaneamente, podendo a segunda ser marcada para meia hora depois da hora fixada para a primeira.

Oito) Salvo para deliberações com vista à fusão ou dissolução do Clube, todas as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos dos associados presentes. Para deliberações relativas à fusão ou dissolução, deverá ser obtida uma maioria de dois terços de votos expressos em Assembleia Geral.

Nove) Só poderão exercer o direito de voto os associados efectivos presentes ou devidamente representados por Carta Mandadeira ou Procuração, contanto que o mandatário seja associado no pleno gozo dos seus direitos.

Dez) O mandato pode ser constituído por carta assinada pelo mandante e dirigida ao presidente da Mesa. A mesma deverá ser entregue na secretaria do Clube até 48h úteis anteriores à assembleia.

Onze) Nenhum sócio pode representar mais de dois associados em simultâneo.

Doze) Se, porventura, se verificar que os mandatos estão viciados, este facto implicará a sua nulidade e a expulsão do sócio mandatário, sem prejuízo de caso o número de votos decorrentes do vício do mandato ser suficiente para a tomada de uma deliberação, a mesma ser anulada.

Treze) O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Clube e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, excepto no caso de eleição para os órgãos sociais.

Catorze) Os associados que se encontrarem dispensados do pagamento de quotas, sem prejuízo do estabelecido no artigo quinto um b), ou que de qualquer forma beneficiem de desconto ou redução de quotas, não têm direito a voto.

Quinze) Os associados honorários assim como os sócios que participaram no processo de reactivação do ATCM estarão isentos do pagamento de quotas, mantendo no entanto o direito de voto e de ser eleitos tal como os associados efectivos.

Dezasseis) Todos os associados deverão inscrever-se junto da Mesa, procedendo esta à sua identificação e verificação do pleno uso dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral constituem sessões.

Dois) Cada sessão coincide normalmente com o período de tempo em que numa assembleia se discutem os assuntos para que foi convocada.

Três) Se os trabalhos da assembleia se não puderem realizar no mesmo dia, ou se a Mesa

reputar conveniente interrompê-los, cada período de discussão, desde a abertura até ao seu termo, constituirá uma sessão.

Quatro) Estando presente a Mesa ou sendo substituídos os membros que faltarem, iniciar-se-á a primeira parte da sessão, chamada "antes da ordem do dia", cuja duração não excederá trinta minutos e que se destinará:

- a) À leitura da acta da sessão anterior;
- b) À apresentação, pelos associados, de quaisquer reclamações sobre a acta da sessão anterior;
- c) À apreciação das reclamações apresentadas ou, não as havendo ou estando superadas, à colocação da acta para aprovação pela assembleia;
- d) À discussão de matérias trazidas em correspondência, representações ou petições dirigidas até 72h úteis antes do momento da abertura da sessão, pelos associados ou quaisquer entidades à assembleia;
- e) À prestação, feita pela Mesa, de quaisquer esclarecimentos que lhe tenham sido pedidos.

Cinco) A concessão da palavra antes da ordem do dia será regulada mediante inscrição especial, não podendo cada orador usar da mesma por mais de cinco minutos, pelo que fica a inscrição limitada a seis oradores.

Seis) Terminada a primeira parte da sessão, passar-se-á, logo que o presidente o anuncie, à ordem do dia, na qual se discutirão todos os assuntos constantes da agenda.

Sete) Depois de discutidos todos os assuntos inscritos na ordem do dia e obtida a aprovação da Assembleia, poderão a Direcção ou a Mesa, e sempre por intermédio desta, pôr à discussão os assuntos apresentados antes da ordem do dia ou outros que repute urgentes e que constituirão uma parte da sessão denominada "depois da ordem do dia".

Oito) As votações serão normalmente feitas por braço levantado ou não, podendo achar-se conveniente a votação secreta.

Nove) As votações secretas serão feitas a pedido de pelo menos dez por centos dos associados com direito a voto e presentes na respectiva assembleia, excepto no caso de eleições, que será sempre por voto secreto.

Dez) Todos os documentos, propostas, relatórios que devam ser alvo de deliberação, discussão e votação em Assembleia Geral, deverão ser disponibilizados aos associados, para consulta, com a antecedência prévia de 10 dias antes da data de realização da reunião, podendo os associados solicitar esclarecimentos por escrito, até 48h úteis antes da realização da mesma assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleição dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são eleitos, por maioria de votos presenciais, pela Assembleia

Geral, através de listas completas e por escrutínio secreto.

Dois) Cada lista deve incluir a totalidade dos candidatos aos lugares dos órgãos sociais, tem de ser assinada por todos os associados candidatos e deverá ser entregue na secretaria do Clube com pelo menos 15 dias de antecedência sobre o início da Assembleia Geral que trataram do acto eleitoral, sendo uma cópia afixada nos locais de estilo do Clube.

Três) Cada associado só poderá ser proposto por uma lista.

Quatro) Um programa deverá acompanhar cada lista, onde serão espelhados os objectivos a atingir e a estratégia de actuação a utilizar pela direcção proposta nos próximos quatro anos.

Cinco) Em cada lista, a maioria dos propostos tem de ser praticante ou ex-praticante de uma actividade da vocação do Clube, estando preferencialmente cada um dos departamentos representados.

Seis) Na Direcção existirão representantes, com licenças desportivas, de pelo menos duas das modalidades do Clube.

Sete) Nenhum associado poderá ser reeleito para as mesmas funções associativas social por mais de dois mandatos sucessivos, podendo exercer, portanto, funções por apenas três mandatos consecutivos e sucessivos.

Oito) Nenhum associado poderá envolver-se directa ou indirectamente com o Clube em situações que esteja em conflito de interesses, se essa situação provocar um desfavor patrimonial ao Clube.

Nove) Os associados extraordinários poderão assistir aos trabalhos respeitantes à eleição, mas não poderão votar nem serem eleitos.

Dez) Aos corpos gerentes eleitos será conferida posse perante o presidente da Assembleia Geral que os tiver elegido ou o associado que o substitua nessa assembleia no prazo máximo de 7 dias de calendário após a eleição. Os corpos gerentes cessantes transmitirão aos que lhes sucederem a documentação e bens à sua guarda, e informarão da posição dos problemas administrativos e de iniciativas em curso, em reunião conjunta de que se lavrará acta nos respectivos livros, ficando os mesmos limitados a incorrer em despesas de gestão corrente.

Onze) Só poderão ser eleitos para os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da Direcção e Presidente do Conselho fiscal, 1.º vice-presidente e 2.º vice-presidente, associados que, à data da eleição, sejam associados do Clube, há pelo menos 4 anos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa

Um) Todas as assembleias gerais serão dirigidas por uma Mesa, composta de um presidente e dois secretários.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

- a) Presidir e dirigir os trabalhos, conceder a palavra aos associados e advertilos quando se desviarem do assunto em causa, ou o discurso se tornar impertinente e de uma maneira geral manter a ordem e a disciplina durante as sessões;
- b) Prestar à assembleia todos os esclarecimentos pedidos que possam orientá-los na discussão dos assuntos em debate;
- c) Interromper as sessões, reagendando a retoma dos trabalhos segundo a data votada pela maioria dos sócios presentes;
- d) Assinar todos os documentos expedidos em nome da assembleia.

Três) Compete ao 1.º secretário:

- a) Fazer a chamada dos associados e as leituras indispensáveis; e
- b) Ordenar a matéria a submetê-la à votação.

Quatro) Compete ao 2.º secretário:

- a) Organizar as inscrições dos associados que pretendam usar da palavra;
- b) Redigir as actas, podendo solicitar assistência dos colaboradores administrativos do Clube.

Cinco) Na ausência do presidente, as respectivas funções serão exercidas pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, por ordem hierárquica do órgão; na ausência dos mesmos a Assembleia Geral designará um presidente *ad hoc* da Mesa, a ser proposta pela Direcção, adotando-se o mesmo critério em relação aos restantes membros em falta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Direcção

Um) A Direcção é composta pelos seguintes membros: presidente, 1.º vice-presidente, 2.º vice-presidente, 1.º vogal, 2.º vogal, 3.º vogal, 4.º vogal, tesoureiro e secretário, mais dois vogais suplentes.

Dois) Compete especialmente ao presidente:

- a) Promover as reuniões da Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Superintender em todos os serviços do Clube;
- c) Convocar as assembleias gerais ordinárias extraordinárias;
- d) Outorgar, em nome do Clube, em todos os actos e contratos que não importem alienação definitiva de património do Clube, e representá-lo em juízo ou em todas as cerimónias para que seja convidado;
- e) Emitir licenças desportivas, podendo delegar;

f) Emitir cartas de condução internacional, podendo delegar;

g) Emitir Carné du Passage, podendo delegar;

h) Praticar outros actos mandatados pela Direcção e pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao 1.º vice-presidente, que terá de ser titular de uma licença desportiva:

- a) Substituir o presidente no seu impedimento;
- b) Orientar e exercer competências nas áreas desportivas;
- c) Orientar e fiscalizar as actividades administrativas;
- d) Fiscalizar e orientar os trabalhos técnicos, em especial os relacionados com as escolas de formação desportiva (academias).

Quatro) Compete ao 2.º vice-presidente:

- a) Substituir o 1.º vice-presidente no seu impedimento;
- b) Orientar e exercer competências nas áreas da mobilidade, turismo e cultural.

Cinco) Compete aos vogais exercer todas as questões incumbidas por voto da Direcção.

Seis) Compete ao tesoureiro:

- a) Vigiar a cobrança de receitas do Clube;
- b) Controlar e autorizar o pagamento de despesas;
- c) Orientar a organização das contas, que deverão, mensalmente, ser analisadas na própria Direcção e facultadas ao Conselho Fiscal e aos associados. As respeitantes ao final de cada exercício, merecerão ser acompanhadas de relatório especial a fim de serem também presentes à Assembleia Geral;

d) Superintender na colocação de fundos do Clube, bem como em tudo que respeite às suas finanças, de acordo com as resoluções da Direcção;

e) Movimentar o fundo de maneo do Clube previamente definido pela Direcção;

f) Assinar, juntamente com o presidente, todos os contratos que importem despesa ou receita para o Clube.

Sete) Compete ao secretário:

a) Coadjuvar na logística, na organização de eventos e executar os trabalhos administrativos podendo ter a colaboração dos colaboradores do Clube;

b) Tratar dos trabalhos de secretaria e arquivo podendo ter a colaboração dos colaboradores do Clube;

c) Redigir as actas das sessões da Direcção, que devem ser assinadas por todos os membros a elas

presentes podendo ter a colaboração dos colaboradores do Clube.

Oito) Em casos de impedimento, são substitutos:

- a) Do presidente, o 1.º vice-presidente;
- b) Do 1.º vice-presidente, o 2.º vice-presidente;
- c) Do 2.º vice-presidente, o 1.º vogal;
- d) Do 1.º vogal, o 1.º vice-presidente;
- e) Do 2.º vogal, o 2.º vice-presidente;
- f) Do tesoureiro, o secretário;
- g) Do secretário, o tesoureiro.

Nove) Compete à Direcção eleita a definição e criação de departamentos e secções, sendo a nomeação dos seus respectivos responsáveis efectuada em reuniões específicas convocadas para o efeito entre a Direcção e os praticantes de cada uma das diferentes modalidades.

Dez) São departamentos ou secções as organizações internas do Clube, que venham a ser criadas pela Direcção, de forma a agilizarem, concretizarem e realizarem as várias iniciativas a serem desenvolvidas pelo Clube, devendo os departamentos e secções seguir as orientações da Direcção, cabendo-lhe a execução de tais orientações.

Onze) Até um mês após a sua indicação, o Director de Departamento deverá apresentar à Direcção, para aprovação, o programa de trabalho, assim como o respectivo organigrama, regulamento e previsão de orçamento anual para o departamento à Direcção em geral competem ainda todas as atribuições especialmente conferidas aos seus componentes ou constantes dos presentes estatutos e, em especial, as seguintes:

- a) Resolver todos os assuntos que não tenham de ser obrigatoriamente submetidos à Assembleia Geral;
- b) Admitir e excluir membros, nos termos destes estatutos;
- c) Garantir que sejam cumpridos os regulamentos de organismos oficiais;
- d) Elaborar e/ou aprovar todos os regulamentos do Clube;
- e) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o relatório de contas do último exercício, assim como o relatório de actividades. Cada departamento deverá merecer especial detalhe, tanto na demonstração do seu particular resultado contabilístico como na apreciação da sua actividade desportiva;
- f) Submeter à aprovação da última Assembleia Geral de associados do ano o orçamento de despesa para o ano subsequente.

Doze) As atribuições que em reunião de Direcção forem especialmente conferidas a

qualquer dos seus membros, ou responsáveis de departamentos e secções, não isentam de responsabilidade a Direcção.

Treze) A representação judicial e contratual conferida ao presidente será sempre por ele exercida, depois de prévia reunião de toda a Direcção, e a extensão dos seus poderes será, em qualquer dos casos, claramente fixada na acta.

Catorze) A Direcção deve reunir-se, fisicamente ou por meios digitais, quando o seu presidente a convoque e sempre obrigatoriamente pelo menos duas vezes por mês.

Quinze) Das deliberações da Direcção que interessem aos associados dar-lhes-á o secretário oportuno conhecimento pela forma mais adequada.

Dezasseis) As sessões da Direcção só serão válidas quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, incluindo o presidente ou um dos seus vice-presidentes, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, não existindo qualquer prerrogativa nem voto de qualidade atribuída a nenhum membro da Direcção.

Dezassete) Não se verificando reuniões válidas da Direcção por mais de dois meses, excepto em caso de comprovada e reconhecida força maior, o presidente do Conselho Fiscal provocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições de novos corpos gerentes.

Dezoito) As reuniões de Direcção poderão realizar-se por meios digitais, nos mesmos termos da realização das reuniões presenciais, ou por circulação de proposta de resolução que deverá merecer a participação, neste último caso, de pelo menos dois terços dos membros da Direcção.

Dezanove) A Direcção reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês com os chefes de departamento e/ou secção.

Vinte) Um membro da Direcção não pode tomar ou influenciar decisões que lhe digam respeito, quer pessoalmente, quer à sua família, quer a entidade a que esteja ligado.

Vinte e um) As deliberações da Direcção só são válidas se estiverem registadas em acta.

Vinte e dois) Os associados podem requerer certidões das deliberações que directamente lhes interessarem.

Vinte e três) Só a secretaria do Clube pode afixar qualquer tipo de informação, após despacho da Direcção nesse sentido, onde será também indicada a data em que a comunicação deva ser retirada. Somente o director de um departamento ou secção poderá solicitar à Direcção a afixação de anúncios respeitantes à sua área.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por qualquer dos vogais.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a escrituração do Clube sempre que julgue necessário, e, pelo menos, de três em três meses;
- b) Fiscalizar a administração dos dinheiros do Clube, verificando, frequentemente, os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- c) Dar parecer sobre as contas da gerência e o relatório apresentado anualmente pela Direcção, a fim de tudo ser, em devido tempo, submetido à Assembleia Geral Ordinária – as contas e o relatório da Direcção, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, deverão estar disponíveis para consulta dos associados a partir da data da publicação do anúncio da convocação;
- d) Acompanhar toda a actividade do Clube, vigiando o cumprimento da lei e dos estatutos por parte da Direcção;
- e) Solicitar ou convocar assembleias gerais extraordinárias, sempre que circunstâncias graves assim o exigirem.

Quatro) Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convoque uma necessária Assembleia Geral no prazo de quinze dias contados após dever estatutário de realização dessas magnas reuniões ou, nos mesmos quinze dias, não convoque uma reunião de Assembleia Geral solicitada pela Direcção ou pelo número de sócios que a tal permita, competirá ao presidente do Conselho Fiscal tomar a sua iniciativa da respectiva convocação e àquela presidirá.

CAPÍTULO IV

Da realização, emprego e guarda de fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Realização, emprego e guarda de fundos

Um) O património do Clube é constituído por todos os bens constantes dos seus activos.

Dois) Os rendimentos do Clube são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

- a) São receitas ordinárias: o produto da quotização e da jóia; o produto da venda de emblemas e merchandising, da re-emissão de cartões de membro e de exemplares dos estatutos, regulamentos e outras publicações; os juros e rendimentos de quaisquer valores do Clube;

os rendimentos do serviço de venda dos seus centros sociais; as receitas provenientes de publicidade de qualquer espécie feita nas instalações do Clube; a participação que couber ao Clube na organização de festivais; o produto de subscrições, de donativos e de subsídios, desde que não sejam consignados a qualquer fim especial; o produto da venda de materiais julgados incapazes ou dispensáveis e o produto da locação de dependências ou bens do Clube;

b) São receitas extraordinárias: o produto de subscrições, donativos e subsídios, quando consignados a qualquer fim especial; o produto de empréstimos contraídos com autorização da Assembleia Geral; as importâncias recebidas como indemnização de prejuízos sofridos pelo Clube e quaisquer outros benefícios sociais; a parte que cabe ao Clube resultante dos projectos ou associações destinadas a obter vantagens ou receitas adicionais; as receitas decorrentes de venda e alienação de património.

Três) Os fundos do Clube dividem-se em:

a) Disponível: é o constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias; destina-se a satisfazer os encargos normais do Clube;

b) Indisponível: é formado por legados, papéis de crédito e pelos imóveis; destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas deste não sejam suficientes e a ocorrer a qualquer eventualidade que afecte a vida do Clube; só pode ser utilizado, no todo ou em parte, com consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) Todos os valores do Clube disso susceptíveis devem estar depositados em estabelecimentos de crédito, só podendo ser levantados com as assinaturas do presidente e do tesoureiro da Direcção, ou quem suas vezes fizer; para ocorrer às despesas correntes poderá ser mantido em caixa.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Destino de doações

Os subsídios ou doações feitos ao Clube não poderão ser desviados dos fins para que foram concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Alterações aos estatutos

Compete exclusivamente aos associados efectivos a reforma ou alteração dos estatutos, por sugestão ou indicação da Direcção, que só poderá ser resolvida pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para o efeito e em conformidade com o disposto no artigo décimo sétimo número quatro. A Direcção submeterá os novos estatutos à estrutura governamental competente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e fusão do Clube

Um) O Clube só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e pelos votos a tal favoráveis de pelo menos três quartos do total dos associados.

Dois) No caso de ser resolvida a dissolução do Clube, será nomeada uma comissão liquidatária.

Três) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral determinará a distribuição do produto do activo do Clube, pelos sócios que estiverem em situação regular com o Clube, no momento da votação de tal deliberação.

Quatro) O Clube só poderá fundir-se por resolução de uma Assembleia Geral exclusivamente convocada para esse fim, sob proposta da Direcção e com a presença de pelo menos três quartos dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remuneração dos cargos sociais

O exercício das funções dos órgãos sociais não é remunerado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Um) Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução destes estatutos, se não forem supridos por resolução da Assembleia Geral, serão decididos por recurso à lei geral.

Dois) A resolução de casos omissos, em tudo o que disser respeito ao desporto automóvel, será decidida tendo em conta as regras constantes da FIA – Fédération Internationale de l'Automobile, e no caso do desporto motociclista, tendo em conta o que estiver prescrito no organismo internacional da modalidade na qual o Clube tiver inscrito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vigência

O Clube reger-se-á por estes estatutos aprovados em Assembleia Geral, a partir da data da sua aprovação pelo ministério com tutela sobre a área da Justiça.

Advoce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, de seis de Julho de dois mil e vinte dois, foi deliberada a mudança de denominação da Advoce, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100522659, para Orange BP, Limitada, tendo consequentemente alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Orange BP, Limitada.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, 7 de Julho de 2022. – O Técnico,
Ilegível.

ARS União Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100802902, uma entidade denominada ARS União Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Armando Mateus Manhango, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Patrice Lumumba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110204591933C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo;

Ricardo Inácio Ngulele, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Wamatibjana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500703513A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Sílvio Santos Basílio Sabão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102476370N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constitui-se uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes: